



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI Nº 677/2024
DE 31 DE JANEIRO DE 2024**

**Concede Subvenção a Sociedade Filarmônica
Euterpe Maruinense e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No ano de 2024 será concedido auxílio financeiro a Sociedade Filarmônica Euterpe Maruinense, no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com programação financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único. A qualquer tempo, verificado desvio na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiada é reconhecida de utilidade pública, por Lei Municipal 357/2005, e em razão do auxílio que trata o art.1º desta Lei, deverá prestar contas da verba recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização dos recursos.

Parágrafo único. Compete as Secretarias de Finanças e Cultura e Turismo do Município, a fiscalização da aplicação da subvenção prevista nesta Lei.

Art. 3º A destinação dos recursos recebidos pela Euterpe Maruinense é de responsabilidade de seu representante legal, consoante disposto no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º Ao representante legal incumbe o dever legal de, no prazo de 30 dias, realizar prestação de contas junto às Secretarias Municipais de Tributos e de Cultura e Turismo, através de balancetes, com notas fiscais e recibos para comprovação da utilização dos valores repassados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas e comprovação do uso dos recursos repassados, citados no §1º, impedirá a continuidade dos repasses das parcelas subsequentes pela Prefeitura Municipal de Maruim/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Fica estabelecido que Sociedade Filarmônica Euterpe Maruinense realizará 10 (dez) apresentações para a Prefeitura de Maruim, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, incumbindo à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo a responsabilidade quanto ao agendamento e fiscalização das apresentações.

Art. 5º Os recursos correspondentes à execução desta Lei decorrem das dotações próprias vigentes, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, através da Lei Municipal nº 668/2023 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa do município de Maruim para o exercício financeiro de 2024, ficando desde já, o Chefe do Executivo, autorizado a suplementar as dotações correspondentes, caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, 31 de janeiro de 2024.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal